

PORTARIA N.º 125/QCG/DGP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Demissão de Policial Militar das fileiras da PMMT e determina outras providências

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05/03/2010, combinado com o artigo 155 e 160, inciso III, da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014, e

Considerando a solução n.º 05.16, do Conselho de Disciplina à Portaria n.º 3/CD/CorregPM, de 01 de fevereiro de 2015, a que foi submetido o Disciplinado 1º Sgt PM MARCO ANTÔNIO DE BRITO RIBEIRO, portador do RG PMMT n.º 879.732.

Consta que o referido disciplinado na data de 20Mar14, no sítio Novo Horizonte, na cidade de Corumbataí - SP, foi abordado por uma equipe da Polícia Federal, num veículo de modelo Santa Fé, que estava parado com o porta malas aberto, e no seu interior foi localizado 52 (cinquenta e dois) tabletes de substâncias entorpecente, mais precisamente "cocaina", além de uma quantia em dinheiro. Tramitado o Conselho de Disciplina, que integra a fundamentação da presente portaria, conforme a publicação em BGE 1.344, de 01 de outubro de 2015.

Depois da análise dos autos pesa contra Disciplinado o fato de, sendo levado pela ganância, ter transportado 52 tabletes de substância entorpecente, incidindo nas infrações disciplinares do Artigo 13, itens 1 e 2, bem como dos itens 6, 9, 12, 43, e 79 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPMMT) aprovado pelo Decreto n.º. 1.329 de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 44, incisos I e III, Artigo 45, inciso I, IV, VI, Artigo 46 incisos I, III, IV, VIII, IX, X, XII, XIV, XV e XXI, XXIV, XXV, todos da Lei Complementar n.º 231 de, de 15Dez05 (Dispõe do Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), ab-rogado pela Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014.

Doravante, antes de aplicar a devida sanção disciplinar que o caso requer, é imprescindível realizar o julgamento das transgressões praticadas, nos termos dos artigos 14 do RDPMMT, sendo necessário observar: 1) os antecedentes do transgressor; 2) as causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir. Analisando o Extrato de Alterações do acusado, 1º Sgt PM Marco Antônio de Brito Ribeiro (fls. 147/153), verifica-se que ingressou na Polícia Militar em 03 de julho de 1998. O policial militar possui 29 (vinte e nove) referências elogiosas e 02 (duas) punições, estando no comportamento "Bom". Observa-se que não há causas de justificação (Artigo 16 do RDPM-MT). Há circunstâncias atenuantes (Artigo 17, item 1 e 2 do RDPM-MT): bom comportamento e relevante serviços prestados. Por outro lado, existem circunstâncias agravantes: prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, conluio de duas ou mais pessoas, por ter praticada a transgressão com premeditação (Artigo 18, itens 2, 4, 8 do RDPM-MT), de maneira que a transgressão disciplinar militar é classificado de natureza GRAVE, nos termos do artigo 19, do RDPMMT.

Diante do acima exposto, e com base nos elementos probatórios existentes, resolve:

Artigo 1.º Demitir das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o Policial Militar 1º Sgt PM Marco Antônio de Brito Ribeiro (RG PMMT 879.732), com fulcro no artigo 9, item 3 do RDPMT, c/c art. 155, c/c 160, III da Lei Complementar n.º 555 de 29Dez2014, c/c o artigo 2º, inciso I, alíneas 'b' e 'c', c/c artigo 13, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 3.800 de 19Out76, alterada pela Lei n.º.7227 de 22Dez99, ainda artigo 9º, item 3 do RDPMMT, por ter praticados os fatos descrito na peça acusatória, infringindo valores éticos, morais, deveres e obrigações previstos nos Artigo 13, itens 1 e 2, bem como os itens 6, 9, 12, 43 e 79 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPMMT) aprovado pelo Decreto n.º. 1.329 de 21 de Abril de 1978, e ainda contrariou o Artigo 44, incisos I e III Artigo 45, inciso I, IV, VI, Artigo 46 incisos I, III, IV, VIII, IX, XII, XIV, XV, XXI, XXIV, XXV, todos da Lei Complementar n.º 231 de, de 15Dez05 (Dispõe do Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), ab-rogado pela Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2.º Determinar, da mesma forma àquele Comando que realize o recolhimento da identificação funcional, do fardamento e dos apetrechos que pertença a Fazenda Pública Estadual e que estejam sob a posse do Ex - Sgt PM Marco Antônio de Brito Ribeiro, remetendo tais materiais, ora a Diretoria de Gestão de Pessoas (identidade), ora para a Seção de Apoio Logístico e Patrimônio (material da Fazenda Pública), tendo 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato em Diário Oficial para a remessa ou que preste informação de qualquer impossibilidade.

Artigo 3.º Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provimento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção, adotar as providências de estilo junto a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES para proceder a exclusão do Ex - 1º Sgt PM Marco Antônio de Brito Ribeiro, da folha de pagamento.

Artigo 4.º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Código de autenticação: 584bc061

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar